DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

Bartolomeu Gomes Alves

Prefeito Municipal

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva
Procurador
Código identificador: wv0ipjj91xp20260626110632

LEI MUNICIPAL Nº 129/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026
LEI MUNICIPAL Nº 129/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"Ementa: Altera, consolida e corrige a Lei Municipal nº 093/2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, para adequá-la às modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 116/2025, sanar incorreções de técnica legislativa, criar os cargos de Motorista e de Controlador Geral, reajustar vencimentos e dar outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º - Esta Lei altera, corrige e consolida a Lei Municipal nº 093/2023, de 27 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, com a finalidade de adequá-la às modificações promovidas pela Lei Municipal nº 116/2025, de 16 de junho de 2025, sanar incorreções de remissão e de técnica legislativa, criar os cargos de Motorista e de Controlador Geral, reajustar vencimentos e reorganizar o respectivo quadro de pessoal.

CAPÍTULO II - DAS CORREÇÕES DE REMISSÃO E REENUMERAÇÃO

Art. 2º - Ficam sanados os erros materiais de remissão constantes da Lei nº 116/2025, esclarecendo-se que as alterações por ela promovidas na Lei nº 093/2023 produzem efeitos sobre os dispositivos segundo a matéria efetivamente tratada, e não segundo a numeração nela indicada, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Para os fins do caput, observa-se que: I – a nova redação atribuída ao cargo de Procurador Geral incide sobre a Seção II do Capítulo III da Lei nº 093/2023 (Da Procuradoria), e não sobre o art. 6º; II – as atribuições do Advogado Público, do Assessor de Comunicação, do Chefe de Gabinete da Presidência e do Secretário de Finanças constituem dispositivos acrescidos ao Capítulo III, e não substituem os arts. 9º, 10 e 11 originais.

Art. 3º - O art. 6º da Lei nº 093/2023 permanece em vigor com sua redação original, disciplinando os cargos de provimento temporário, emergencial e excepcional, ficando sem efeito a remissão a ele feita pelo art. 6º da Lei nº 116/2025.

CAPÍTULO III - DA PROCURADORIA GERAL

Art. 4º - A Seção II do Capítulo III da Lei nº 093/2023 passa a denominar-se "Da Procuradoria Geral".

Art. 5º - Fica expressamente revogada a redação original do art. 11 da Lei nº 093/2023, que dispunha sobre as atribuições do Procurador Jurídico.

Art. 6º - O art. 11 da Lei nº 093/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Compete ao Procurador Geral:

I - chefiar a Procuradoria Geral, coordenando e supervisionando as atividades dos Advogados Públicos;

II - assessorar o Presidente da Câmara Municipal em assuntos de natureza jurídica e administrativa, emitindo pareceres e notas

técnicas;

III - representar a Câmara Municipal em negociações extrajudiciais e em processos administrativos;

IV - elaborar e revisar projetos de lei, resoluções, portarias e outros atos normativos de interesse da Câmara Municipal, em conjunto com os Advogados Públicos;

V - supervisionar a atuação dos Advogados Públicos em processos judiciais, garantindo a defesa dos interesses da Câmara Municipal;

VI - zelar pela legalidade dos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal;

VII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O cargo de Procurador Jurídico passa a denominar-se Procurador Geral, classificado como cargo de chefia e assessoramento da Câmara Municipal."

Art. 7º - Fica acrescido à Lei nº 093/2023 o art. 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. São atribuições do Advogado Público, cargo de provimento efetivo lotado na Procuradoria Geral, exigida formação superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Senador La Rocque, defendendo seus interesses e direitos em qualquer instância, sob a supervisão do Procurador Geral;

II - prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Câmara Municipal, emitindo pareceres e notas técnicas sobre questões de direito, sob a supervisão do Procurador Geral;

III - elaborar e revisar projetos de lei, resoluções, portarias e outros atos normativos de interesse da Câmara Municipal, em conjunto com o Procurador Geral;

IV - acompanhar e analisar a legislação federal, estadual e municipal, identificando os impactos para a Câmara Municipal;

V - participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados, representando a Câmara Municipal em assuntos jurídicos, quando designado pelo Procurador Geral;

VI - promover a defesa dos agentes públicos da Câmara Municipal em processos judiciais e administrativos, quando relacionados ao exercício de suas funções, sob a supervisão do Procurador Geral;

VII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral."

CAPÍTULO IV - DOS CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 8º - Ficam acrescidos à Lei nº 093/2023 os arts. 11-B, 11-C e 11-D, integrantes do Capítulo III, com as seguintes redações:

"Art. 11-B. Compete ao Assessor de Comunicação:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social da Câmara Municipal;

II - elaborar e divulgar releases, notícias e outros materiais informativos sobre as atividades da Câmara Municipal;

III - manter contato com a imprensa local e regional, promovendo a divulgação das ações da Câmara Municipal;

IV - gerenciar as redes sociais da Câmara Municipal, produzindo conteúdo e interagindo com os cidadãos;

V - organizar eventos e solenidades promovidos pela Câmara Municipal;

VI - acompanhar e analisar a imagem da Câmara Municipal na mídia, propondo ações para fortalecer a sua reputação;

Art. 11-C. Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência:

I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente da Câmara Municipal;

II - coordenar a agenda do Presidente da Câmara Municipal;

III - organizar e controlar o fluxo de documentos e informações que tramitam pelo Gabinete da Presidência;

IV - preparar o expediente do Presidente da Câmara Municipal;

V - acompanhar e controlar a execução das atividades administrativas do Gabinete da Presidência;

VI - articular-se com os demais órgãos da Câmara Municipal, visando o bom funcionamento da administração;

VII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11-D. Compete ao Secretário de Finanças, subordinado tecnicamente à Contadoria Geral no que tange aos registros contábeis:

I - assessorar o Presidente da Câmara Municipal em assuntos financeiros e orçamentários;

II - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal;

III - controlar a execução orçamentária da Câmara Municipal;

IV - elaborar balancetes e demonstrativos financeiros da Câmara Municipal;

V - gerenciar os recursos financeiros da Câmara Municipal;

VI - supervisionar a contabilidade da Câmara Municipal;

VII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência da Câmara Municipal".

CAPÍTULO V - DA CONTADORIA GERAL E DA EXTINÇÃO DA TESOURARIA

Art. 9º - A Seção III do Capítulo III da Lei nº 093/2023 passa a denominar-se "Da Contadoria Geral".

Art. 10 - Fica expressamente revogado o art. 13 da Lei nº 093/2023, em decorrência da revogação do cargo de Tesoureiro promovida pelo art. 2º da Lei nº 116/2025.

Parágrafo único - As atribuições de natureza financeira anteriormente cometidas ao Tesoureiro passam a ser exercidas pelo Secretário de Finanças e pela Contadoria Geral, nos termos dos arts. 11-D e 12 da Lei nº 093/2023.

CAPÍTULO VI - DA CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA

Art. 11 - Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento fixado no Anexo II desta Lei.

§1º - O provimento do cargo de Motorista dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§2º São requisitos para investidura no cargo de Motorista:

I - Ensino Médio completo;

II - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "B" ou superior, dentro do prazo de validade;

III - idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 12 - São atribuições do cargo efetivo de Motorista:

I - conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal no transporte de Vereadores, servidores e autoridades, no estrito cumprimento de finalidades institucionais;

II - zelar pela conservação, limpeza e manutenção preventiva do veículo, comunicando imediatamente à Presidência qualquer avaria ou necessidade de reparo;

III - preencher rigorosamente o diário de bordo, registrando quilometragem, itinerário, horários de saída e chegada, e o nome dos passageiros;

IV - observar rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

V - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou Diretoria Geral.

CAPÍTULO VII - DA CRIAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE CONTROLADOR GERAL

Art. 13 - Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, 01 (um) cargo de Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, com vencimento fixado no Anexo II desta Lei.

§1º - O cargo de Controlador Geral exige formação de nível superior completo, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

§2º - O Controlador Geral exerce a chefia e a coordenação da unidade de controle interno da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção das atividades de assessoramento ao Presidente, ao passo que ao Controlador, cargo de provimento efetivo previsto na Lei nº 093/2023, compete a execução técnica das rotinas de controle interno, sob a supervisão do Controlador Geral, evitando-se sobreposição de funções.

Art. 14 - São atribuições do cargo em comissão de Controlador Geral:

I - assessorar direta e exclusivamente o Presidente da Câmara Municipal em matérias de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa, emitindo pareceres, notas técnicas e recomendações sempre que solicitado;

II - auxiliar o Presidente na tomada de decisões de natureza financeira e administrativa, apresentando análises técnicas, diagnósticos e alternativas de gestão;

III - exercer o controle interno da Câmara Municipal, avaliando a legalidade, eficiência, eficácia e economicidade dos atos de gestão, reportando os resultados diretamente ao Presidente;

IV - fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), apresentando relatórios periódicos à Presidência;

V - acompanhar e auditar os processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e a execução dos contratos administrativos, assessorando o Presidente quanto à regularidade dos procedimentos;

VI - orientar os setores da Câmara quanto à correta aplicação das normas de administração pública e da Lei de

Responsabilidade Fiscal, sob a supervisão e por determinação do Presidente;

VII - elaborar relatórios periódicos de auditoria e controle para ciência do Presidente e, quando por este determinado, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA);

VIII - representar a Câmara Municipal, por delegação expressa do Presidente, perante órgãos de controle externo, instituições financeiras e demais entidades públicas e privadas em assuntos de sua área de competência.

CAPÍTULO VIII - DA INVESTIDURA E DO REGIME DE PESSOAL

Art. 15 - Fica acrescido à Lei nº 093/2023 o art. 14-A, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. A investidura em cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ressalvadas as nomeações para os cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá a Câmara Municipal admitir servidores por tempo determinado, observado o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na legislação específica".

CAPÍTULO IX - DOS ANEXOS

Art. 16 - O Anexo I da Lei nº 093/2023 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, uniformizando-se as denominações, símbolos e requisitos dos cargos, especialmente para registrar o cargo efetivo como "Advogado Público" (símbolo ADV-1) e a natureza efetiva do cargo de Auxiliar Administrativo, e para incluir os cargos de Motorista e de Controlador Geral.

Art. 17 - O Anexo II da Lei nº 093/2023 passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei, padronizando-se a carga horária, corrigindo-se a simbologia do cargo de Advogado Público, reajustando-se os vencimentos dos cargos de Secretário Geral, Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo, e fixando-se a remuneração dos cargos de Motorista e de Controlador Geral.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Fica a Mesa Diretora autorizada a promover a republicação consolidada da Lei nº 093/2023, com a numeração contínua dos artigos, seções e capítulos, observada a técnica de consolidação prevista na Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único - Os vencimentos fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

Bartolomeu Gomes Alves

Prefeito Municipal